



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 003/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Maria Clara Alves Batalha.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Boturubi, nº 347, Águas Claras, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 243.692-

FONE: [REDACTED] 9[REDACTED]-93[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito Industrial II, Ramal Brasileirinho, km - 07, Vicinal Ramal 07.. situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°01'21,69"(S) e 59°52'22,91"(W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais nas seguintes estruturas: 9 aquários de 125 litros (1,25 m³); 3 aquários de 180 litros (0,54 m³); 15 aquários de 250 litros (3,75 m³); 57 aquários de 300 litros (17,1 m³); 14 caixas plásticas de 1.000 litros (14 m³), perfazendo um total de 98 dispositivos, com volume de água total de 36,515 m³, em sistema intensivo em um imóvel de 517,8 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

22 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 003/2025

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **22042/2023-53** e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação; desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
7. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica.
10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
16. Solicitar, no prazo de **30 (trinta) dias**, outorga de direito de uso de recursos hídricos conforme Portaria Normativa/SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos.